



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CONTRATO Nº 001/2021-CMG

**TERMO DE CONTRATO
RELATIVO AOS SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
GARANHUNS E A EMPRESA
ALEXANDRE ALVES VIANA
03920883470.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 510.463.502-34, RG nº 297460-SSP/AP; e de outro lado, a empresa **ALEXANDRE ALVES VIANA 03920883470**, estabelecida à Rua Treze de Maio, 169 – São José – Garanhuns – PE – CEP: 55295-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.060.850/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Alves Viana, RG nº 6295683 SDS/PE e CPF nº 039.208.834-70, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para realização de serviço de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e solenes através de mídias sociais, com disponibilização dos equipamentos profissionais e pessoal capacitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor mensal deste contrato é de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210121095109.pdf>
assinado por: idUser 49



4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

5.1 Filmagem integral das sessões ordinárias e solenes da Câmara de Vereadores de Garanhuns;

5.2 Disponibilização de todo o equipamento necessário para as transmissões;

5.3 Serviço de direção de vídeo e operação de corte na ilha de edição/transmissão em tempo real;

5.4 Tomada de vídeo e captura de áudio, buscando o ângulo, enquadramento e foco das imagens a serem transmitidas.

5.5 Montagem e desmontagem, configuração e instalação dos equipamentos e software para a realização dos serviços;

5.6 Disponibilização de 02 (duas) filmadoras full HD, com sensores 3mos de 1/4.7 para captura do vídeo com resolução 1920/1080;

5.7 Disponibilização de 01 (um) notebook com 05 núcleos, 8 gb de memória RAM, placa de vídeo externa 3.0, hd de 1TB.

5.8 Disponibilização de 02 (dois) tripés profissionais de alumínio com altura mínima de 0,90 cm e máxima de 2 m, com cabeça hidráulica.

5.9 Disponibilização de 02 (cabos) HDMI 15 m cada.

5.10 Disponibilização de todo os vídeos capturados em arquivo para armazenamento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas estabelecidas;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste *Contrato*;





- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se por manter e realizar os backups diariamente das informações da CONTRATANTE.
- f) Obriga-se a manter todo o equipamento em pleno funcionamento e de acordo com o contratado.
- g) Realizar todas as alterações e ajustes que reconhecer como necessárias nas funcionalidades para o pleno funcionamento dos trabalhos.
- h) Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto ou planilha de Excel.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:





01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente

CONTRATADA:

ALEXANDRE ALVES VIANA 03920883470
CNPJ nº 12.060.850/0001-64
Alexandre Alves Viana
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

